



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

CARTA CIRCULAR N° 042/2020.

Brasília – DF, 18 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo informamos que, em razão da pandemia, excepcionalmente, o SINDAF nesta campanha salarial consultou os trabalhadores via rede social (WhatsApp e e-mail) para consolidar a inclusa pauta de reivindicações.

Considerando que a data-base é 1° de maio, aguardamos o retorno para iniciarmos às negociações da campanha salarial 2020/2021.

As reuniões para tratar da pauta de reivindicações poderão ocorrer presencialmente ou via remoto e para melhor entendimento nas negociações, é importante que o representante a ser designado por essa Entidade tenha autonomia e poder de decisão.

Destacamos que na remota hipótese dessa Entidade deixar de comparecer á reunião ou se tornar inerte, quanto ao processo de negociação que ora se instala, fica entendido que esse empregador anui com a instauração do processo de dissídio coletivo.

Atenciosamente,

EPAMINONDAS LINO DE JESUS  
Diretor Financeiro

Ilmo. Senhor  
FRANCISCO MAIA FARIAS  
MD. Presidente do SESC – Administração Regional-DF  
NESTA

RECEBIDO FECCOMERCIO-DF  
19/05/20  
TEREZA C A CUNHA

*Tereza Cristina A. Cunha*



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

## ELENCO DE REVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SESC-AR/DF - 2020/2021

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em entidades de assistência social e de formação profissional do SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SESC/DR), com abrangência territorial no DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL:**

Os salários serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, a partir de 1º de maio de 2020.

**Parágrafo Primeiro** – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2020.

**Parágrafo Segundo** – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do Empregador.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese da não concessão de reajuste salarial, de que trata o caput desta cláusula, fica proibida demissão sem justa causa dos empregados pelo período de um ano a contar de 01/05/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:**

O pagamento de salários aos empregados deverá ser efetuado até o último dia útil do mês.

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL:**

Fica assegurado aos empregados e/ou ao cônjuge, pais, filhos e pessoa que, declararem sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura, e cremação), não cobertos pelos serviços do seguro fornecido pelo empregador, no valor de, até, R\$ 5.000,00 (cinco reais), mediante a apresentação de documento fiscal em nome do empregado.

**Parágrafo único:** Havendo mais de um empregado na Entidade, do mesmo "de cujo", a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE:**

O empregador custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e /ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do





Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

salário do empregado, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

**Parágrafo único** - Os dias que os empregados estiverem prestando serviço ao sindicato deverão ser informados previamente pelo SINDAF/DF.

#### **CLÁUSULA NONA - FÉRIAS:**

O empregador concederá férias aos empregados na modalidade do regime de tempo parcial nos termos do artigo 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos demais casos será aplicado o artigo 130 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE:**

O SESC fará o pagamento de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para os trabalhadores de serviços gerais, operador de piscina e salva vidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REFEIÇÕES:**

O SESC-DF concederá auxílio alimentação para todos os empregados, no valor de R\$ 33.00 (trinta e três reais) por dia.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados horistas, a remuneração para fins de recebimento do auxílio refeição será calculado com base no valor do salário mínimo hora.

**Parágrafo Segundo** - O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

**Parágrafo Terceiro** - O SESC-DF concederá o auxílio refeição mencionado nesta cláusula, aos empregados que trabalhem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, ainda que a remuneração do empregado seja superior a 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS:**

Ficam mantidas as seguintes cláusulas sociais do Acordo Coletivo firmado anteriormente, que teve vigência até 30/04/2020: 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.